

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 288/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 321/17**

Cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania; extingue a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e dá outras providências.

Art. 1º O capítulo IV da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XVII:

“Seção XVII

Da Secretaria de Justiça e Cidadania

Art. 48-A. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania tem por atribuição:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na tomada de decisões na Administração Pública Municipal;

II - Acompanhar a tramitação de projetos e procedimentos legislativos de interesse da Administração Municipal e que estejam em trâmite no âmbito municipal, estadual e federal;

III – Coordenar a elaboração de minutas de atos normativos, no que diz respeito à conveniência e à oportunidade dos atos;

IV - Coordenar as manifestações do Chefe do Executivo em assuntos legislativos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;

V - Manter atualizada a coletânea de legislação municipal;

VI - Responder pelo Expediente de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, subscrevendo, por meio de sua Coordenadoria Executiva, os decretos e portarias editados e as leis sancionadas pelo Prefeito Municipal;

VII - Incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC;

VIII - Supervisionar as atividades do Procon Araraquara, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão;

IX - Manter, no âmbito de suas atribuições, correspondência e intercâmbio com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse do Município;

X - Propor, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa da cidadania e à melhora dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XI - Recomendar ao Prefeito Municipal medidas voltadas para a efetivação do exercício da cidadania, do controle social, da transparência e da ética pública, por meio de ações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Municipal competentes;

XII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;

XIII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria Geral do Município;

XIV - Propor ao Prefeito Municipal medidas voltadas para o fortalecimento da governança pública;

XV – Promover, por meio da Escola de Governo do Poder Executivo, medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública eficiente;

XVI – Articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Governos estaduais, de Organizações Internacionais e de organizações da sociedade civil em temas voltados à atuação da Secretaria;

XVII - Em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC

1.3. Escola de Governo;

1.4. Expediente de Atos Oficiais;

2. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

3. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

4. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP).” (NR)

Art. 2º O inciso I do Art. 16 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Procuradoria Geral do Município;

d) Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 3º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.918, de 30 de março de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 4º O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.934, de 06 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal e passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 6º A Lei Municipal nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

I - No inciso I do Art. 2º:

“I - a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, como órgão central;”; (NR)

II – No caput do Art. 3º:

“Art. 3º O Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, tem por finalidade promover ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.” (NR)

Art. 7º A Lei Municipal nº 6.721, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na ementa:

"Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, e dá outras providências"; (NR)

II – No caput do Art. 1º:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico – Administrativa (GAJA) no âmbito da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram estes órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.” (NR)

III – No artigo 6º:

“Art. 6º Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 8º O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a redação:

“I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sendo um deles o Dirigente do Procon Araraquara”; (NR)

Art. 9º O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“X – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 10. Todas as vagas destinadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos colegiados, conselhos e comissões municipais e demais órgãos congêneres passam a ser ocupadas por representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, mantidas as proporções de representação.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei o Chefe do Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que disponha sobre a estruturação da Escola de Governo do Poder Executivo Municipal, referido no inciso XV do Art. 48-A da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, criado pelo Art. 1º desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os incisos V e VI do Art. 19 e os Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente